

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2017
PREGÃO Nº 11/2017
PROCESSO Nº 14/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **AGÊNCIA E-CLOUD LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.408/0001-75, com sede no Município de Realeza, Estado do Paraná, na Avenida Bruno Zuttion, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia e administradora, **Sr. JÉSSICA ROSA DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 074.716.229-89, RG nº 9.935.033-4 SESP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 11/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 20 de março de 2017.

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas especializadas com profissionais habilitados para ministrar aulas de karatê, instrução musical, violão, dança, teatro e atividades físicas, para atender os projetos sociais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, do Edital de Pregão nº 11/2017.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 11/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme item descrito abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | QTDE | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--|-----|------|-------------|-----------|
| 4 | Profissional habilitado para ministrar aulas teatrais e musicais para crianças e adolescentes de 03 (três) a 17 (dezesete) anos, tendo como objetivo trabalhar a história do teatro brasileiro, teorias do teatro, interpretação, circunstâncias do personagens, memória e interpretação, criação de cenas, montagem de espetáculo teatrais, literatura dramática, criação de literatura, estudo de linguagens, construção de personagens, concentração, linguagem e encenação, textos dramáticos, teatro e música, integração e interpretação. As aulas acontecerão no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social nas segundas-feiras no período da manhã das 08hs00min as 11hs30min (divididas em duas turmas de 25 alunos) e a tarde das 13hs30min as 17hs00min (divididas em duas turmas de 25 alunos). Além das aulas, o professor preparará os alunos para apresentação de 02 (duas) peças teatrais para serem apresentadas durante o decorrer do ano conforme previamente solicitado pelo município, bem como auxiliar nos eventos culturais desenvolvidos no município. | MEN | 12 | 1.400,00 | 16.800,00 |

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma do Departamento competente, no local indicado e conforme normas do Edital.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) que será pago de forma parcelada um valor mensal de R\$

1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) após a prestação dos serviços.

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, em moeda brasileira corrente através de transferência bancária efetuada na conta corrente pessoa jurídica da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | FONTE | CATEGORIA |
|---|----------------------|------|----|-----|----|---|----|-------|--------------|
| DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1772 | 1001 | 8 | 244 | 9 | 2 | 22 | | 339039050000 |
| DIVISAO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES | 1786 | 0701 | 13 | 392 | 26 | 2 | 14 | | 339039050000 |

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo para a execução dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo para o início dos serviços será após assinatura do contrato.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é até 22 de março de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90,

e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de março de 2017.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

Agência E-Ecloud Ltda – Me
CONTRATADA
Jéssica Rosa de Souza
Sócia/Administradora

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____
Assin.: _____

Nome: _____
RG: _____
Assin.: _____